



JUSTIFICATIVA

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de trocadores acessíveis para crianças, jovens e adultos com deficiência em estabelecimentos públicos e privados, no município de Franca - SP.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/15, estabelece que a acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcançar, de forma segura e autônoma, os espaços, o mobiliário, os equipamentos urbanos, as edificações, os meios de transporte, as informações e as comunicações, incluindo seus sistemas e tecnologias, além de outros serviços e instalações, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, os trocadores acessíveis constituem uma medida essencial para assegurar à acessibilidade, a higiene e a segurança das pessoas que carecem de autonomia para fazer uso de vasos sanitários, especialmente às pessoas com deficiência.

Esta Lei tem por objetivo eliminar o constrangimento experimentado pelas pessoas com deficiência e seus acompanhantes em relação aos procedimentos básicos de higiene pessoal, incluindo trocar fraldas ou amamentar em ambientes coletivos, públicos ou privados. Os banheiros para pessoas



com deficiência devem estar equipados com tudo o que um banheiro convencional teria, como saboneteiras, papel higiênico, secadores, além dos itens essenciais para garantir a acessibilidade dessa população, o que inclui os trocadores acessíveis.

Atualmente, tem sido cada vez mais comum que pais e mães compartilhem as responsabilidades no cuidado com os filhos, incluindo aqueles com algum tipo de deficiência. Infelizmente, a prática comum de instalar fraldários apenas em banheiros femininos restringe a capacidade dos pais de auxiliarem as mães na troca de fraldas, entre outros procedimentos de higiene, em espaços coletivos. Além disso, é preciso reconhecer que, infelizmente, muitos ambientes coletivos brasileiros não estão adequadamente adaptados para garantir a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência, e que a maior parte desses ambientes não dispõe de trocadores acessíveis para público juvenil e adulto de pessoas com deficiência, com condições humanas para higiene e privacidade.

Assegurar os direitos das pessoas com deficiência é uma responsabilidade fundamental do Estado e da sociedade, abrangendo diversos aspectos essenciais para sua qualidade de vida, como saúde, educação, trabalho, habilitação, acessibilidade, lazer, entre outros. Esses direitos são protegidos por princípios constitucionais e tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. É fundamental, portanto, a adoção de medidas para garantir a construção ou a adaptação de trocadores acessíveis em ambientes coletivos, proporcionando



condições adequadas de segurança, privacidade e higiene para as pessoas com deficiência.

Solicitamos, assim, o apoio e a aprovação desta medida que consideramos de grande importância e impacto social. Essa ação é um passo significativo para avançar em direção a uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os cidadãos tenham seus direitos assegurados e possam desfrutar plenamente de sua dignidade, respeito e liberdade. Ao garantir a acessibilidade em ambientes coletivos, estamos fortalecendo os alicerces de uma sociedade mais justa e igualitária, em conformidade com nossos valores constitucionais e compromissos internacionais em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.



Projeto de lei /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de trocadores acessíveis para crianças, jovens e adultos com deficiência em estabelecimentos públicos e privados, no município de Franca - SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica obrigada a construção ou adaptação de trocadores acessíveis para crianças, jovens e adultos com deficiência em estabelecimentos públicos e privados, no município de Franca - SP.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos públicos e privados aqueles que recebem a presença de público em geral, tais como shopping centers, restaurantes, centros comerciais, instituições de ensino, locais de entretenimento, entre outros.

§ 2º Entende-se por trocadores acessíveis os ambientes reservados que disponham de bancada para troca de fraldas e/ou realização de procedimentos relacionados à higiene pessoal, devendo serem projetados e instalados de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigentes,



garantindo condições adequadas de higiene e privacidade para os usuários.

Art. 2º Os trocadores acessíveis deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos, de pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o trocador acessível deverá ser instalado nos banheiros feminino e masculino, equipado de forma a permitir que pessoas com deficiência e seus acompanhantes realizem procedimentos relacionados à higiene pessoal, incluindo a troca de fraldas, em condições adequadas de segurança, privacidade e higiene.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fransérgio Garcia

Vereador

